



## BROCHIER - RS

---

### **Lei nº1.176/2008**

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 24 de outubro de 2008

#### **LEI Nº 1.176, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.**

**Autoriza o Poder Executivo a suplementar o valor consignado para a Sociedade de Beneficência e Caridade de Brochier, no Plano de Auxílios e Subvenções da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) o valor consignado para a Sociedade de Beneficência e Caridade de Brochier, mantenedora do Hospital São João de Brochier, no Plano de Auxílios e Subvenções anexo à Lei nº 1.115, de 08 de outubro de 2007, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008.

**§ 1º** Os recursos serão repassados mediante assinatura de Convênio, que integra a presente Lei, com vigência até 31 de dezembro de 2008.

**§ 2º** A presente subvenção destina-se à execução de melhorias na Casa Mortuária situada na Rua Celestino Feyh, em propriedade da entidade beneficiada, compreendendo a pintura externa do prédio com letreiro de identificação, a pavimentação do acesso ao prédio com blocos de concreto, a instalação de dois bancos de concreto na parte externa frontal, a aquisição e instalação de um bebedouro e de um aparelho de ar condicionado.

**§ 3º** A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência do Convênio.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

10 - Saúde



## BROCHIER - RS

---

302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0034 - Assistência Médica e Odontológica

2070 - Auxílio Hospital Brochier

3.3.50.43 - Subvenção Social.

**Art. 3º** Servirá de recurso para cobertura da suplementação autorizada pelo artigo anterior, a maior arrecadação a se verificar no corrente exercício.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 24 DE OUTUBRO DE 2008.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

**Data Supra.**

**VALMOR GRIEBELER**

**Prefeito Municipal**

**JADER DAVID VON MUEHLEN ISABEL HARTMANN LICKS**

**Secret. Munic. Admin. e Fazenda Secret. Mun. Saúde e Assistência Social**

### MINUTA

#### **CONVÊNIO - MUNICÍPIO DE BROCHIER E SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE BROCHIER - MANTENEDORA DO HOSPITAL SÃO JOÃO**

**CONVÊNIO** que entre si celebram o **Município de BROCHIER**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, CNPJ Nº 91.693.309/0001-60, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, senhor **VALMOR GRIEBELER**, doravante denominado MUNICÍPIO; e a **SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE BROCHIER - MANTENEDORA DO HOSPITAL SÃO JOÃO**, CNPJ Nº 91.370.379/0001, com sede à Rua Irmãos Brochier, nº 628, representada por seu presidente senhor **ARI JORGE KERBER**, CPF: 180.727.120.04, RG: 4024433494, doravante denominado HOSPITAL SÃO JOÃO, têm entre si ajustado o presente Convênio, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de .....; na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Subvenções Sociais; e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Este Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao HOSPITAL SÃO

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



## BROCHIER - RS

---

JOÃO, para aplicação na aquisição de equipamentos, obras e instalações, necessárias para a realização de melhorias no prédio da Casa Mortuária, localizada no terreno de propriedade do HOSPITAL SÃO JOÃO, na rua Celestino Frederico Feyh, centro, município de Brochier, consistindo dos seguintes itens:

- 1) Pintura externa do prédio da Casa Mortuária (mão-de-obra);
- 2) Instalação de um aparelho de Ar Condicionado (mínimo 10.000 BTUS);
- 3) Instalação de 02 bancos de concreto no pátio;
- 4) Instalação de 01 bebedouro de água;
- 5) Pintura da fachada do prédio, identificando a Casa Mortuária;
- 6) Construção de pavimentação com blocos de concreto (PVS) 6,00 x 6,00 x 20,00, num total de 120,00m<sup>2</sup>, no pátio da Casa Mortuária.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A vigência deste Convênio de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2008, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação do MUNICÍPIO, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O repasse dos recursos financeiros constante no Plano de Distribuição de Auxílios e Subvenções, aprovado pela Lei nº ....., cujo valor corresponde a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), será efetuado em parcela única.

As despesas decorrentes de aplicação do presente Termo, serão suportados pela seguinte dotação:

SMSAS: 07.01.10.301.0034.02017.3.3.50.43.01- 707-Subvenções Sociais.

**CLÁUSULA QUARTA:** O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, participará de reuniões ordinárias com a mantenedora do HOSPITAL SÃO JOÃO, podendo emitir sugestões para a realização do objeto do presente convênio.

**CLÁUSULA QUINTA:** O HOSPITAL SÃO JOÃO, como entidade conveniada, fica obrigada a apresentar a devida prestação de contas dos recursos recebidos, até o dia 31 de janeiro de 2009, ressalvado o disposto na Cláusula Segunda, hipótese em que será determinada nova data, mediante aprovação do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SEXTA:** A contratação dos serviços para atendimento do presente convênio dar-se-á por conta do HOSPITAL SÃO JOÃO, bem como os demais encargos previdenciários e trabalhistas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante aviso prévio formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



## BROCHIER - RS

---

**CLÁUSULA OITAVA:** Para dirimir dúvidas ou controvérsias relativas ao presente convênio é eleito o Foro da Comarca de Montenegro.

E, por estarem assim de acordo, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brochier, .... de ..... de 2008.

**VALMOR GRIEBELER ARI JORGE KERBER**

**Prefeito Municipal Pres.Soc.Benef.Carid.Brochier**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_